

A T A N.º. 02/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO DIA  
23 DE JANEIRO DE 2020-----**

- - - Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes com a presença dos Srs. Vereadores, Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira. Verificada a falta do Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte, por motivos profissionais, foi a mesma justificada por unanimidade. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal após saudar todos os presentes deu a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções. Tomou a palavra a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para dizer que vieram a público umas notícias acerca de uma acusação que o Ministério Público terá feito na sequência de umas informações falsas que, na altura, vereador Manuel Lopes, terá feito a propósito da construção de um telheiro, num terreno anexo à sua residência. Terreno que, supostamente, não era sua propriedade. Na sequência dessas notícias o Partido Socialista já tomou uma posição pública e disse trazer esse assunto à reunião de câmara para pedir ao Sr. Presidente esclarecimentos sobre a situação. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente acerca do assunto respondeu que nada tinha a dizer neste órgão e que aguarda serena e tranquilamente pela marcação do julgamento, local onde tudo será esclarecido. \_\_\_\_\_

A T A N.º. 02/2020

Posto isto, a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues respondeu que o Sr. Presidente tem um cargo político, que foi eleito pelo povo e, presentemente, existe uma acusação, contra si, por parte do Ministério Público e este não acusa de forma infundada. E o que o Ministério Público alega é que o Sr. Presidente, enquanto vereador, prestou declarações falsas, para benefício próprio, junto de um serviço do qual era o responsável. Em resultado disso criou-se um ambiente de suspeição sobre a pessoa do Presidente da Câmara e por isso, não lhes parece que tenha condições para continuar a exercer essas funções, porque, presentemente, as pessoas não confiam no Presidente da Câmara. Aliás, continuou dizendo, que os valencianos não votaram nele para Presidente da Câmara, mas sim no Dr. Jorge Mendes, sendo que, só esse facto por si, já o fragiliza e agora ainda tem este processo e obviamente, como o Sr. Presidente referiu, tem que ser julgado em Tribunal mas a verdade é que há também um julgamento em praça pública. E por isso pergunta como é que ainda não tem consciência de que já não tem condições para ser Presidente da Câmara. Por último, leu uma declaração que disse querer que fique transcrita em ata. \_\_\_\_\_

“Declaração

Pedimos a demissão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valença...

Em causa, estará a construção de um telheiro em terreno baldio, adjacente à propriedade do senhor presidente, que, alegadamente, terá apresentado um pedido de licenciamento de construção, usando uma planta que não correspondia à realidade para sustentar que o terreno de implantação da construção era seu.

Posto isto, no mínimo, foram ultrapassados todos os limites e valores de ética, que não podem faltar ao exercício das funções públicas,

Enquanto ator político, está adstrito a uma série de deveres e princípios, nomeadamente da idoneidade, que com esta acusação do Ministério Público, são claramente postos em causa.

A confirmar-se a veracidade das acusações, a prestação de falsas declarações, num serviço que está sob a alçada do seu próprio pelouro de vereação, para benefício próprio, coloca ainda mais em causa a sua idoneidade para o cargo.

Independentemente de qualquer decisão judicial, considera-se que o atual presidente ao trair a confiança dos Valencianos, com a sua imagem política totalmente fragilizada, não tem condições para se prolongar em funções como presidente da Câmara Municipal.

Também não podemos permitir que a imagem de Valença continue a ser manchada.

A T A N.º 02/2020

Pede-se ao Senhor Presidente, consciência da situação absolutamente frágil em que se encontra e que assuma, ele próprio, a atitude da demissão do cargo que ocupa”

Vereadores do PS”. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 09 DE JANEIRO DE 2020.** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia nove de janeiro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pela Secretária da respetiva reunião. As Sras. Vereadoras Liliana Mateus Fernandes Cerqueira e Anabela de Jesus Sousa Rodrigues não tomaram parte na votação por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – MEDALHAS DE MÉRITO** – Acerca do assunto foram presentes as propostas que seguidamente se transcrevem: \_\_\_\_\_

**“Proposta de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito**

**Centro de Atividades Ocupacionais de Valença**

No próximo dia 19 de março o Centro de Atividades Ocupacionais de Valença-C.A.O., da APPACDM, celebrará 24 anos de trabalho, na nossa cidade, em prol do cidadão com deficiência e respetivas famílias.

Vinte e quatro anos de trabalho contínuo, de crescimento, de ganho de novas valências, de capacitação de uma estrutura que é essencial para dar uma resposta social que tem sido exemplar aos cidadãos com deficiência mental do concelho e região.

Os utentes do C.A.O. de Valença dispõem, hoje, de um conjunto de valências, na unidade e de atividades que permitem a sua aprendizagem, socialização e a melhor qualidade de vida possível.

O C.A.O. Valença tem, ainda, valências de Intervenção técnico/terapêutica nas áreas da psicologia, serviço social e serviço de saúde.

Os utentes do C.A.O. Valença dispõem, também, de uma área residencial, com um lar de apoio que proporciona aos residentes um ambiente familiar e de bem-estar.

Por tudo quanto já deram à sociedade valenciana por todas as energias e esperanças que depositamos nesta instituição e nos seus profissionais merecem o reconhecimento público e a atribuição da Medalha Municipal de Mérito.

A T A N.º. 02/2020

Valença, 20 de janeiro de 2020, O Presidente da Câmara Municipal (Manuel Rodrigues Lopes) ”

**“Proposta de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito**

**António Lima de Sousa**

António Lima de Sousa, esteve à frente da Junta de Freguesia de Gandra entre 2002 e 2013 e da União de Freguesias de Gandra e Taião de 2017 até ao seu falecimento, no verão de 2019.

António Lima de Sousa era um homem ao serviço do seu povo, sempre dedicado e lutador pelos interesses da sua freguesia. Dia a dia exercia o seu labor, rua a rua, como um verdadeiro servidor público, sempre disponível para ajudar. Homem nobre, afável, determinado e de consensos deixou marca nas instituições por onde passou e com quem se relacionou.

Por tudo quanto deu a Gandra e Taião, bem como a todo o concelho, pelo exemplo de servidor público merece o reconhecimento com a atribuição da Medalha Municipal de Mérito a título póstumo.

Valença, 20 de janeiro de 2020, O Presidente da Câmara Municipal (Manuel Rodrigues Lopes) ”

**“Proposta de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito**

**Cidade de Tui**

Tui comunga com Valença a Eurocidade, que se aprofunda e dá corpo institucional a uma realidade geográfica, social e humana de duas povoações que crescem, frente a frente, há séculos.

Localizadas num eixo estratégico, que é a principal conexão entre a Galiza e o norte de Portugal, Valença e Tui foram, ao longo dos séculos, trilhando um caminho comum.

Com a abertura das fronteiras a ponte passou a ser mais uma rua, a rua que une as duas cidades, reforçando os laços de união, partilha e cumplicidade.

A vontade coletiva comum, de todas as forças vivas de Tui, neste caminhar conjunto com Valença é um incentivo a trilhar este percurso e a aprofundar a cooperação em todas as áreas de ação, para o benefício máximo das nossas populações e territórios.

Pelo caminho que sempre trilhamos juntos, pela esperança e vontade que Tui sempre tem manifestado neste percurso conjunto com Valença, o Município de Valença atribui à Cidade de Tui a Medalha Municipal de Mérito.

Valença, 20 de janeiro de 2020, O Presidente da Câmara Municipal (Manuel Rodrigues Lopes) ” \_\_\_\_\_

A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues disse que a atribuição das medalhas de mérito municipal no corrente ano a estas instituições é totalmente merecido e está plenamente de acordo. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas e submeter as mesmas à próxima sessão da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA 2020 -**

Acerca do assunto, foi presente, para conhecimento, o despacho do Sr. Presidente da

## A T A N.º. 02/2020

Câmara a constituir os fundos de maneiio, com base na informação do Chefe da Divisão Económica e Financeira que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Proposta de Constituição dos Fundos de Maneio 2020**

Informação n.º DEF001

Data: 08/01/2020

Exmo. Presidente,

As Normas de Execução Orçamental do Município de Valença para 2020 aprovadas em reunião de Câmara de 31.10.2019 e em reunião de Assembleia Municipal de 27.11.2019, no seu Artigo 23.º — Fundos de Maneio, prevêem que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

De igual modo, e para cumprimento do disposto no ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), que se mantém em vigor, a Câmara Municipal de Valença aprovou, na sua reunião de 18 de Janeiro de 2012, o Regulamento do Fundo de Maneio, o qual estabelece os princípios gerais de constituição, reconstituição e reposição do Fundo de Maneio.

Assim, de acordo com o exposto, e de forma a fazer face às necessidades de funcionamento dos serviços municipais, propõe-se a constituição dos seguintes fundos de maneiio para o ano 2020:

<b>Responsável</b>	<b>Classificação Económica</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Valor Mensal</b>
Presidente	0102 020211	Despesas de representação	500,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €
Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente	0102 020121	Aquisição de bens diversos	250,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	250,00 €
Vereador com os pelouros da Cultura, Turismo e Desporto	0102 020213	Deslocações e estadas	500,00 €
	0102 020211	Despesas de representação	500,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	500,00 €

## A T A N.º. 02/2020

	0102 020121	Aquisição de bens diversos	750,00 €
Vereadora com os pelouros da Educação, Transportes Escolares e Ação Social	0102 020120	Aquisição de jornais e revistas para a Biblioteca	250,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	500,00 €
	0102 020225	Aquisição de serviços diversos - Municipais e CPCJ.	250,00 €
Chefe da Divisão Administrativa Geral	0102 020108	Material de escritório	150,00 €
	0102 020217	Publicação dos concursos no Diário da Republica	1.000,00 €
	0102 020225	Despesas de Custas Atos Notariais e Registos	1.000,00 €
Chefe da Divisão de Urbanismo e Planeamento	0102 020213	Deslocações e estadas	100,00 €
	0102 020108	Material de escritório	250,00 €
Chefe da Divisão de Infra-Estruturas e Obras Municipais	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	400,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	400,00 €
Comandante Operacional Municipal	0102 020225	Aquisição de serviços diversos	100,00 €
	0102 020121	Aquisição de bens diversos	100,00 €

Para o efeito, e de acordo com a alínea a) do artigo 6º do Regulamento do Fundo de Maneio, remete-se em anexo os respetivos documentos para autorização superior da constituição dos mencionados Fundos de Maneio.

À Consideração Superior, DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, (Hélder Lopes) ”\_\_\_\_\_

No uso da palavra a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para dizer que compreende a necessidade da existência dos fundos de maneio para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis mas, tendo em atenção situações do passado é muito comum fazer-se um uso abusivo deste meio e por isso, pede que o Sr. Presidente esteja especialmente atento à gestão que é feita dos fundos. \_\_\_\_\_

A T A N.º. 02/2020

A isto o Sr. Presidente respondeu que, mensalmente, tem o cuidado de ver cada um dos documentos para ver como foram gastos os fundos de maneiio. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS** – Acerca do assunto foi presente a minuta de protocolo que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO MINUTA DE PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

Entre:

**MUNICÍPIO DE VALENÇA, com sede em Praça da República n.º 14, 4930-762 Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, Manuel Rodrigues Lopes, adiante designado por MUNICÍPIO**

e

**A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Frei Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-364 Viana do Castelo, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515 486 159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros), realizado em € 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil euros), neste ato representada por Inês Mariana Lima Ferreira Alves, titular do cartão de cidadão n.º 12815992 8ZW0, válido até 30/03/2022, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e por Vítor Manuel Castro de Lemos, titular do cartão de cidadão n.º 03013611 3ZW5, válido até 16/02/2028, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por ÁGUAS DO ALTO MINHO ou EGP,**

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018 e de 28 de setembro de 2018,

## A T A N.º. 02/2020

proferida ao abrigo do disposto nas alíneas *k)* e *n)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

*c)* Em 11 de janeiro de 2019 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

*d)* Em 22 de julho de 2019 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

*e)* Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

*f)* O Município de Valença pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;

*g)* A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;

*h)* Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;

*i)* A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.



A T A N.º. 02/2020

Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula 2.ª**

**Âmbito**

1. A delegação de execução dos investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

2. As intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo que se encontrem em curso na data da sua celebração continuam a ser executadas pelo **MUNICÍPIO** até à data do termo do período de transição previsto na Cláusula 10.ª do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado Português, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a **EGP**.

3. Para efeitos do número anterior são consideradas em curso as intervenções cujos respetivos procedimentos de contratação pública tenham sido iniciados através do envio de convite às entidades convidadas ou da publicação de anúncio em Diário da República, bem como as intervenções que se encontrem em fase de execução das correspondentes empreitadas.

4. Após a data referida no n.º 2, a **EGP** assume a responsabilidade pela execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo através de cessão da posição contratual, nos termos previstos no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 3.ª**

**Procedimentos de contratação pública**

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são promovidos pela **EGP** ou por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e

A T A N.º 02/2020

pela **EGP**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, consoante os casos.

2. Nos casos em que os procedimentos de contratação pública forem promovidas por um agrupamento de entidades adjudicantes, a **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.
4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as **PARTES**.

**Cláusula 4.ª**

**Estudos e projetos**

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.
2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

**Cláusula 5.ª**

**Acompanhamento**

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I**

A T A N.º. 02/2020

ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.

2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à **EGP** designar o gestor do contrato para efeitos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:

- a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
- b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
- c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
- d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

**Cláusula 6.ª**

**Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais**

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento de intervenções que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respetivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou assinar termos de aceitação, nos termos concertados entre as **PARTES**.

3. Nas situações previstas no número anterior os pedidos de pagamentos são apresentados pela **EGP** às entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional, ainda que as despesas incorridas com a execução dos investimentos tenham sido suportadas pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula 7.ª**

**Colaboração**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª, o **MUNICÍPIO** deve colaborar com a **EGP** na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e/ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução, assim como no envio de documentação comprovativa da realização de despesas no âmbito da execução de candidaturas aprovadas.

**Cláusula 8.ª**

**Financiamento**

A T A N.º 02/2020

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo com estudos e projetos, bem como os encargos para obtenção de autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.
2. Para efeitos do número anterior, o **MUNICÍPIO** deve emitir o número de compromisso previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e comunicá-lo à **EGP** previamente à celebração do termo de aceitação das candidaturas apresentadas a fundos nacionais ou comunitários.
3. Nos casos em que o pagamento da parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais represente a assunção de um compromisso plurianual, o **MUNICÍPIO** deve assegurar a observância do regime previsto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

**Cláusula 9.ª**

**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos devidos entre as **PARTES** por efeito do estabelecido no presente protocolo são efetuados nos seguintes termos:
  - a) Nas situações previstas no n.º 2 da Cláusula 2.ª, a **EGP** deve proceder à transferência dos valores recebidos das entidades gestoras dos fundos comunitários ou nacionais para o **MUNICÍPIO** no prazo de 60 (sessenta) de dias a contar da data de liquidação dos pedidos de pagamento apresentados;
  - b) Nas situações previstas no n.º 4 da Cláusula 2.ª, o regime de pagamento da componente financeira assumida pelo **MUNICÍPIO** nos termos da cláusula anterior é realizado do seguinte modo:
    - i) Quando se trate de contratos de aquisição de bens ou de serviços, o valor total devido é dividido em prestações idênticas às estabelecidas no contrato outorgado, sendo as correspondentes quantias pagas pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** em valor coincidente;
    - ii) Quando se trate de contratos de empreitada de obras públicas, o valor total devido é repartido pelo número de meses de execução do contrato, correspondendo a quantia apurada ao montante a pagar mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **EGP**.
2. Sem prejuízo do regime estipulado no número anterior, as **PARTES** podem convencionar a realização de um acerto de contas na data de termo da execução do contrato.
3. Para efeitos dos números anteriores, a **EGP** remete, no final do contrato, ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.
4. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários.

A T A N.º. 02/2020

5. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, As despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

6. A falta de pagamento dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à **EGP**, calculados nos termos previstos no artigo 559.º do Código Civil.

**Cláusula 10.ª**

**Integração no Sistema de Águas do Alto Minho**

1. As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.º, n.º 4, alínea *d*) e 15.ª do Contrato de Gestão.

2. Nas situações em que a execução dos investimentos tenha sido iniciada pelo **MUNICÍPIO** em data anterior à celebração do presente protocolo, a integração das infraestruturas é efetuada após a realização da receção provisória da obra, nos termos previstos nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª**

**Reporte**

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de trimestral.

**Cláusula 12.ª**

**Notificações e comunicações**

1. As notificações e comunicações entre as **PARTES** para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

**MUNICÍPIO:**

Nome: Jorge Manuel Rio Tinto de Azevedo

Telefone: 251 809 500 /Fax: 251 809 519

Correio eletrónico: jazevedo@cm-valenca.pt

Endereço: Praça da República, 4930-702 Valença

**EGP:**

Nome: Pedro Cruz

Telefone: 258 806 900

Correio eletrónico: pedro.cruz@adp.pt

Endereço: Rua Frei Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte.

## A T A N.º. 02/2020

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Prazo de duração**

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Litígios**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente protocolo, as **PARTES** diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Produção de efeitos**

O presente protocolo produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

O presente protocolo foi celebrado em 23 de janeiro de dois mil e vinte, sendo composto por 9 (*nove*) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por 1 (*uma*) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das **PARTES**.

Pelo Município de Valença Manuel Rodrigues Lopes (Presidente da Câmara Municipal)

Pela A.D.A.M. – Águas do Alto Minho, S.A. Vítor Manuel Castro Lemos (Vice-Presidente do Conselho de Administração) e Inês Mariana Lima Ferreira Alves (Vogal Executiva do Conselho de Administração).

**Intervenções previstas na Candidatura do Ciclo Urbano da Água no Município de Valença**

Código	Operação	Designação da Operação	Designação dos Projetos	Município	Não delegação de execução dos investimentos	Delegação de execução dos investimentos de expansão na EGP
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001177	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa no Município de Valença (SAA Lapela)	Rede de distribuição de água na Zona do Norte - Concelho - Reforço	Valença	não	sim
			Reforço da rede de distribuição de	Valença	não	sim

## A T A N.º. 02/2020

			água em baixa - Estrada do Bouço - Gandra			
			Reforço da rede da distribuição de água em baixa nas freguesias de Cerdal, Friestas, Sanfins e Silva	Valença	não	sim
			Reservatório de Abastecimento ao Parque Empresarial de Gandra	Valença	não	sim
POSEUR -12-2017-05	POSEUR -03-2012-FC-001198	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Valença (SAR Campos)	Estação elevatória do lugar do Monte e travessia da EN 13 - S. Pedro da Torre	Valença	não	sim
			Rede de recolha de águas residuais em Ervelho – Cristelo-Côvo	Valença	não	sim
			Rede de recolha de águas residuais na Zona Sudoeste de Cerdal	Valença	não	sim
			Reforço da rede de águas residuais de Ganfei	Valença	não	sim
			Requalificação da rede de drenagem de águas residuais da Cidade Nova/ Campo da Feira	Valença	não	sim
POSEUR -12-2017-05	POSEUR -03-2012-FC-001199	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Valença (SAR Valença)				

A Sra. Vereadora Anabela Rodrigues disse que este assunto da transferência da gestão da água já foi longamente debatido no passado, que já, na altura tomaram posição sobre o mesmo e por isso, por uma razão de coerência as vereadoras do Partido Socialista votara, contra este ponto n.º 4 e também contra o ponto n.º5. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com os votos contra das vereadoras do Partido Socialista a transcrita minuta de protocolo. \_\_\_\_\_

A T A N.º 02/2020

**PONTO 5 – CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE VALENÇA E A A.D.A.M. – ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** – Acerca do assunto foi presente o contrato que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

Entre

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**, neste ato representado por Manuel Rodrigues Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com morada na Praça da Republica, 4930-702 – Valença, contribuinte n.º 506728897, adiante também designado por **MUNICIPIO**.

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

**A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 515486159, com sede na Rua Frei Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4900 364 Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em €1.080.000,00 (*um milhão e oitenta mil euros*), neste ato representada por Carlos Manuel Martins, Presidente do Conselho de Administração, adiante também designada por **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA** ou **EGP**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

**A)** Ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira celebraram, em 22 de janeiro de 2019, um Contrato de Parceria, para a exploração e a gestão, em regime de exclusivo, dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, ou serviços de águas, relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado por Sistema;

**B)** O Sistema é integrado pelos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, os quais são constituídos pelas infraestruturas cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema a construir pela entidade gestora da parceria, com a extensão e os limites que decorrem da solução técnica global, conforme os Anexos I e II do Contrato de Parceria;



A T A N.º. 02/2020

C) Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, foi celebrado, em 22 de julho de 2019, o Contrato de Gestão entre o Estado, os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e a A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA**, à qual foi cometida a exploração e a gestão, em regime de Parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema;

D) Nos termos da cláusula 7.ª do Contrato de Parceria e da cláusula 16.ª do Contrato de Gestão, os Municípios obrigaram-se a ceder-lhe, mediante a celebração de Contratos de Cedência de Utilização, as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas nos Anexos II dos Contratos de Parceria e de Gestão, bem como quaisquer outras que sejam necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS** constante das cláusulas seguintes, doravante designado por **CONTRATO**.

**Cláusula 1.ª**

**Cedência de infraestruturas**

1. - Até ao termo do período de transição estabelecido na Cláusula 14.ª do Contrato de Parceria e na Cláusula 10.ª do Contrato de Gestão, a exploração e a gestão das infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO** e que dele faz parte integrante, é realizada pelo **MUNICÍPIO**.

2. No dia seguinte ao termo do período de transição estabelecido na Cláusula 14.ª do Contrato de Parceria e na Cláusula 10.ª do Contrato de Gestão, a exploração e a gestão das infraestruturas identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO**, é realizada pela **EGP**, para efeitos da exploração e da gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas do Alto Minho, adiante designado por Sistema, mediante cedência realizada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos definidos no presente contrato.

3. As infraestruturas municipais cedidas referidas nos números anteriores são aceites pela **EGP**, que se compromete a afetar as mesmas à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

4. O **MUNICÍPIO** deve, por acordo, ceder à **EGP** a utilização de quaisquer outras infraestruturas municipais que venham a ser necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, mediante decisão da Comissão de Parceria e sendo a transmissão titulada por auto de cedência.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo**

O presente **CONTRATO** vigora desde o dia 1 de janeiro de 2020 até ao termo de vigência do Contrato de Gestão do Sistema.

A T A N.º. 02/2020

**Cláusula 3.ª**

**Propriedade dos bens**

A cedência das infraestruturas operada pelo presente **CONTRATO** não transmite a propriedade dos bens identificados no **ANEXO I**, mas a **EGP** pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil, quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício

**Cláusula 4.ª**

**Transmissão**

1. A transmissão das infraestruturas cedidas para a **EGP** tem lugar nas datas indicadas no **ANEXO I** ou supletivamente na data da celebração do presente **CONTRATO**, sem prejuízo do direito de a **EGP**, por motivos relacionados com a exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, devidamente fundamentados, comunicar ao **MUNICÍPIO** a alteração daqueles prazos.

2. As datas de transmissão das infraestruturas referidas no número anterior constituem as datas da respetiva afetação à Parceria, também designada por afetação ao Sistema.

**Cláusula 5.ª**

**Devolução de infraestruturas**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a aceitar a imediata devolução das infraestruturas municipais que, com base em decisão fundamentada da **EGP**, apresentem desconformidades nos termos definidos na cláusula 9.ª do presente **CONTRATO** ou se tornem desnecessárias para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

**Cláusula 6.ª**

**Retribuição**

1. Como contrapartida pela utilização das infraestruturas municipais cedidas, a **EGP** deve pagar uma retribuição anual, cuja determinação é apurada nos termos das regras e critérios definidos na cláusula 22.ª e no Anexo V do Contrato de Gestão.

2. A retribuição anual é devida pela **EGP** ao **MUNICÍPIO** a partir da data do termo do período de transição referido na Cláusula 14.ª do Contrato de Parceria e na Cláusula 10.ª do Contrato de Gestão.

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações da EGP**

1. A **EGP** obriga-se a manter as infraestruturas cedidas em bom estado de funcionamento, conservação e segurança técnicas, a expensas suas, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público, que se encontrarem contempladas nos Anexos I, II e V do Contrato de Gestão, e respetivas atualizações.

2. Para efeitos do número anterior, o **MUNICÍPIO** autoriza a **EGP** a realizar as obras e benfeitorias que sejam necessárias ou úteis à boa exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

A T A N.º. 02/2020

3. Pelas obras efetuadas nos termos do número anterior a **EGP** não tem direito a qualquer indemnização ou a alegar a respetiva retenção, sem prejuízo do disposto no Contrato de Parceria e no Contrato de Gestão relativamente às situações de extinção, denúncia ou caducidade do contrato de parceria e do contrato de gestão, por qualquer dos fundamentos neles previstos.

4. Quando as infraestruturas municipais identificadas no **ANEXO I** ao presente **CONTRATO** sejam desativadas em resultado da sua desnecessidade para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, compete à **EGP** assumir essa tarefa e respetivos encargos.

**Cláusula 8.ª**

**Inventário e relatório técnico**

1. A **EGP** deve elaborar e manter atualizado um inventário dos bens afetos à Parceria e enviar quinquenalmente à Comissão de Parceria, nos termos da cláusula 17.ª do Contrato de Gestão, um relatório técnico, nele incluindo a caracterização das principais infraestruturas do Sistema, a respetiva avaliação do estado funcional, da segurança e do estado de conservação.

2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a prestar todo o apoio necessário à elaboração ou atualização do inventário e do relatório técnico referidos no número anterior no que respeita às infraestruturas municipais cedidas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** deve conferir à **EGP** o livre acesso a todas as infraestruturas, quando aplicável, fornecer-lhe toda a informação relevante e prestar a colaboração necessária, designadamente, do seu pessoal.

**Cláusula 9.ª**

**Responsabilidade do Município**

1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Parceria e no Contrato de Gestão, o **MUNICÍPIO** é responsável integral e exclusivamente pelos seguintes encargos ou riscos:

a) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas municipais cedidas à **EGP**, desde que:

i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria;

ii) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de riscos, desde que estes se tenham iniciado no prazo previsto no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) em vigor;

A T A N.º. 02/2020

b) Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas e instalações afetos ao Sistema quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada pelo **MUNICÍPIO** durante a fase de conceção e concertação da Parceria, designadamente para efeitos dos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação, e, em geral, quando os danos decorram de omissão de deveres de diligência por parte do **MUNICÍPIO**.

2. Nas situações previstas na alínea *b)* do número anterior e nos casos em que a intervenção não se encontre prevista no plano de investimentos associado à solução técnica global constante dos Anexos I, II e V do Contrato de Gestão, em consequência da ausência de informação pelo **MUNICÍPIO** ou da prestação de informação inadequada acerca do estado de conservação dos bens afetos à Parceria, a responsabilidade do **MUNICÍPIO** a que alude a presente cláusula mantém-se até que as obras necessárias, desde que incluídas no âmbito da revisão quinquenal no EVEF subsequente à deteção da deficiência de conservação em causa, se encontrem executadas pela **EGP**.

3. O disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, quanto à informação prestada pelo **MUNICÍPIO** para efeitos da cedência de infraestruturas municipais não previstas na solução técnica global constante do Contrato de Parceria e do Contrato de Gestão.

4. Caso a **EGP** venha a ser demandada por terceiros e venha, nesse contexto, a proceder ao pagamento, decorrente de condenação judicial, de qualquer indemnização ou coima adveniente de qualquer dos riscos que, nos termos dos números anteriores, permanecem na responsabilidade do **MUNICÍPIO**, tem a **EGP** direito de regresso contra o **MUNICÍPIO**, podendo compensar tais créditos com quaisquer quantias de que seja devedora ao **MUNICÍPIO**, designadamente através da retribuição devida nos termos da cláusula 6.ª do presente **CONTRATO**.

**Cláusula 10.ª**

**Litígios**

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Para todas as questões emergentes do presente **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS** foi celebrado na cidade de Valença, n dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fê, ficando um em poder do **MUNICÍPIO** e outro em poder da **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA**, o qual contém 8 (oito) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas, e um Anexo, contendo uma página,

## A T A N.º. 02/2020

escrita numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a(s) última(s) as suas assinaturas.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE, O Município de Valença**, O Presidente da Câmara Municipal

**A SEGUNDA OUTORGANTE A.D.A.M. - Águas do Alto Minho**, S.AO Presidente do Conselho de Administração

## ANEXO I

**INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS CEDIDAS PARA A EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS RELATIVOS AO SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO**

## Abastecimento de Água

Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
Captações	Furo SIF1	NÃO	
Captações	Furo SIF2	NÃO	
Captações	Furo BF1	NÃO	
Captações	Mina BM1	NÃO	
Captações	Mina SM3	SIM	
Captações	Mina SM4	NÃO	
Captações	Mina SM1	SIM	
Captações	Mina SM2	NÃO	
Captações	Mina QM1	SIM	
Captações	Mina de Eiras	NÃO	
Captações	Furo OF1	SIM	
Captações	Mina Belavista	SIM	
Captações	Mina FM1	SIM	
Captações	Mina FM2	SIM	
Captações	Mina FM3	NÃO	
Captações	Mina FM4	NÃO	

## A T A N.º. 02/2020

Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
Captações	Mina FM5	NÃO	
Captações	Mina FM6	NÃO	
Captações	Mina TM2	SIM	
Captações	Mina TM3	NÃO	
Captações	Mina TM1	SIM	
Captações	Mina CM1	SIM	
Captações	Mina CM2	SIM	
Captações	Mina CM3	NÃO	
Captações	Mina CM4	NÃO	
Captações	Furo SJF1	NÃO	
Captações	Furo SJF2	NÃO	
Captações	Mina SJM	NÃO	
Captações	Furo SJF3	NÃO	
Captações	Furo SJF4	NÃO	
Captações	Furo FOF1	SIM	
Captações	Furo FOF2	SIM	
Captações	Mina FOM1	SIM	
Captações	Mina FOM2	NÃO	
Captações	Mina FOM3	NÃO	
Captações	Mina FOM4	NÃO	
Captações	Casa do Curto – Silva	SIM	
Captações	Sanfins 1	SIM	
Captações	Sanfins 2	SIM	
Captações	Sanfins 3	SIM	
Captações	Penide – Gondomil	SIM	
Captações	Calvário – Verdoejo	SIM	
Estações Elevatórias	EE do Arraial	NÃO	
Estações Elevatórias	EE RR Silva-RR Cerca	NÃO	
Estações Elevatórias	EE RR4-RR Mosteiro	NÃO	
Estações Elevatórias	EE RR3-Caixa Rua da Belavista	NÃO	
Reservatórios	Cerca	NÃO	SIM
Reservatórios	Boivão	SIM	SIM
Reservatórios	Sanfins-Soutelo	SIM	SIM
Reservatórios	Visons	SIM	SIM

## A T A N.º. 02/2020

Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
Reservatórios	Sto. Ovídeo	SIM	SIM
Reservatórios	Quebrada	SIM	SIM
Reservatórios	Eiras	NÃO	SIM
Reservatórios	Ouzão	SIM	SIM
Reservatórios	Caixa Rua da Belavista	NÃO	SIM
Reservatórios	Picões	SIM	SIM
Reservatórios	Taião de Cima	SIM	SIM
Reservatórios	Felgueiras	SIM	SIM
Reservatórios	Penedo das Mouras (Gondolim)	SIM	SIM
Reservatórios	Mosteiró	SIM	SIM
Reservatórios	Mira	SIM	SIM
Reservatórios	Cancelada	SIM	SIM
Reservatórios	Renhanha	SIM	SIM
Reservatórios	Raso	SIM	SIM
Reservatórios	Valinha-Prado	SIM	SIM
Reservatórios	Outeiro	SIM	SIM
Reservatórios	São Gabriel	SIM	SIM
Reservatórios	Silva	SIM	SIM
Reservatórios	Silva Pequeno	SIM	SIM

## Águas Residuais

Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
ETAR	ETAR de Boriz	SIM	
Estações Elevatórias	EE Lagoa-S.P. Torre	SIM	
Estações Elevatórias	EE Zona Industrial-S.P. Torre	SIM	SIM
Estações Elevatórias	EE Lugar de Baixo-Rio-S.P. Torre	SIM	
Estações Elevatórias	EE Rua da Telheira-S.P. Torre	SIM	
Estações Elevatórias	EE Chamosinhos-Ponte Romana	SIM	
Estações Elevatórias	EE Rua do Marco-Frietas	SIM	
Estações Elevatórias	EE Barreira 1-Verdoejo	NÃO	
Estações Elevatórias	EE Barreira 2-Verdoejo	NÃO	
Estações Elevatórias	EE Baroso-Ganfei	SIM	
Estações Elevatórias	EE Azenhas-Ganfei	SIM	
Estações Elevatórias	EE Cais-Valença	SIM	SIM

## A T A N.º. 02/2020

Tipo IE	Designação	Previsto CG	Intervenção Urgente
Estações Elevatórias	EE Urgeiras-Valença	SIM	SIM
Estações Elevatórias	EE Largo Governo Militar-Valença	SIM	
Estações Elevatórias	EE Lugar de Baixo-Cristelo Côvo	SIM	
Estações Elevatórias	EE Sr. Alívio-Arão	SIM	
Estações Elevatórias	EE Formigosa-Gandra	SIM	
Estações Elevatórias	EE Zona Industrial-Gandra	NÃO	SIM
Estações Elevatórias	EE Passos-Cerdal	SIM	
Estações Elevatórias	EE Bário-Fontoura	SIM	
Estações Elevatórias	EE Portela Fontoura	SIM	
Estações Elevatórias	EE Rio Torto-Fontoura	SIM	

A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com os votos contra das vereadoras do Partido Socialista o transcrito contrato. \_\_\_\_\_

**PONTO 6 – AUMENTO TEMPORÁRIO DO FUNDO DISPONÍVEL DE JANEIRO DE 2020 – RATIFICAÇÃO** – Acerca do assunto foi presente para ratificação o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 08 de janeiro corrente, tomado com base na informação do Chefe da Divisão Económica e Financeira que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Informação**

**Assunto:** Aumento Temporário do Fundo Disponível de Janeiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro)

**INFORMAÇÃO N.º :** DEF002

**DATA:** 2020/01/08

Exmo. Presidente,

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso. Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é **antecipado para o momento da assunção do compromisso** (que nasce aquando a outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), **passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.**



## A T A N.º. 02/2020

A Lei do Orçamento Geral do Estado para 2019, ainda em vigor (Art.º 88.º n.º 5 da LOE 2019), mantém a exclusão do âmbito de aplicação da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redacção actual, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respectivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redacção actual.

Apesar do Município de Valença se encontrar excluído em 2019 do âmbito da aplicação da LCPA pretende continuar a cumprir os seus princípios e regras.

Assim,

a) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade do Município de Valença, reportar mensalmente para a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), via Sistema de Informação Integrado das Autarquias Locais - SIIAL, informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis;

b) Considerando que o processo de transferências dos compromissos assumidos em 2019 e a transitar para o orçamento de 2020 ficou concluído no dia 8 de janeiro de 2020;

c) Considerando que por “Fundos Disponíveis” consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- i. A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 meses seguintes;
- ii. As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 meses seguintes;
- iii. A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- iv. A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos 3 meses seguintes (sem prejuízo do disposto no art.º 8º da LCPA);
- v. O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- vi. As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- vii. Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4º da LCPA;
- viii. Os saldos transitados do ano anterior.

d) Considerando que, atualmente ainda não foi aprovado o Orçamento de Estado para 2020, vigora a Lei do Orçamento Geral do Estado para 2019 que no seu artigo 88.º n.º 1, prevê:

*“Em 2019, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do sector local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsector, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da*

## A T A N.º 02/2020

*Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova a lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua actual redação.”*

Desta forma os “Fundos Disponíveis” mencionados no ponto anterior c) i.; c) ii e c) iv, devem ser considerados os seis meses seguintes.

e) Considerando que, de acordo com o artigo 4º, podem ser acrescidos aos Fundos Disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

f) Considerando que, o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, refere que o aumento temporário dos Fundos Disponíveis a que se refere o artigo 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso;

**Propõe-se:**

Face ao exposto, e tendo em conta as disposições estabelecidas pela DGAL, baseadas no manual de procedimentos da Direção-Geral do Orçamento, para o envio do reporte obrigatório referente a informação do calculo de Fundos Disponíveis de janeiro, através do SIIAL, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao calculo da receita e compromissos a considerar. Assim,

a) Para cálculo do fundo disponível, relativo ao mês de janeiro, foi apurado, no final do período precedente, o valor acumulado de compromissos assumidos de **8.019.795,19 euros**, sendo que 7.438.350,19 euros, têm repercussões no Fundo Disponível de janeiro, 85.466,67 euros no Fundo Disponível de fevereiro, 400,00 euros no Fundo Disponível de março, 85.466,67 euros no Fundo Disponível de abril, 400,00 euros no Fundo Disponível de maio e 85.466,67 euros no Fundo Disponível de junho sendo que o remanescente (324.245,00 euros) influencia os restantes meses do ano. Este valor compreende todos os compromissos assumidos pelo Município até 31 de dezembro de 2019, através de contratos de empreitada de obras públicas e de fornecimento contínuo de bens e serviços, requisições de bens e serviços, protocolos de colaboração e ou apoio com Juntas de Freguesia, Coletividades e Instituições sem fins lucrativos, etc, e que transitam para 2020.

b) De igual modo, foi apurado de receita para o período de janeiro a junho o montante de **8.160.335,46 euros**, discriminado da seguinte forma:

i. Transferências ou subsídios com origem no OE: 3.334.652,52 euros

ii. Previsão da receita efetiva própria: 2.996.434,53 euros

iii. Transferências do QREN ainda não efectuadas: 1.829.248,41 euros

c) Por outro lado, as necessidades para o mês de janeiro do Município de Valença, para fazer face a despesas certas e permanentes, designadamente, vencimentos, encargos sociais, despesas de saúde,

## A T A N.º. 02/2020

financiamentos, leasings, eletricidade, comunicações, tratamento resíduos e efluentes, passes escolares etc., ronda o valor de **1.072.403,00 euros**.

d) De igual modo, a LCPA, determina no artigo 8º que a assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato.

Nesta conformidade foi efetuado o registo do compromisso relativo a diversos contratos, no valor de **386.295,38 euros**, para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano, designadamente:

- Reabilitação do Paiol Campo de Marte;
- Reparação de Eletro Bomba;
- Produção de vídeo das Fortalezas Abaluartadas da Raia;
- Serviço para a criação do Programa Museográfico;
- Criação de Rota Temática e programa inerente;
- Suportes Informativos – Branding;
- Elaboração de projeto da Casa Mortuária de Fontoura;
- Serviço de Transporte para Visitas de Estudo;
- Aquisição e colocação de sinalética para os trilhos;
- Promoção no mercado de proximidade do Rio Minho;
- Fornecimento de equipamento de projeção e vídeo – Estação do Tempo de Valença “Alto Minho 4D”;
- Fornecimento de equipamento de suporte - Estação do Tempo de Valença “Alto Minho 4D”;
- Desenvolvimento, produção e realização de um filme para a estação de promoção turística;
- Fornecimento de Maquete;

Nestas circunstâncias, por a obrigação de pagar se prolongar para lá do período de determinação dos fundos disponíveis é possível recorrer ao disposto no nº 2 do art.º 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho, que determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o art.º 4º da LCPA pode ser efetuado mediante recurso a valores a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

A T A N.º 02/2020

e) Desta forma, face à necessidade de operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL, e no seguimento dos valores anteriormente apresentados, torna-se necessário proceder ao aumento temporário dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no artigo 4º da LCPA.

f) Com efeito, a utilização de tais montantes deverão ser autorizados pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se a correção dos respetivos Fundos Disponíveis.

g) Assim, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e tal como já sucedido no exercício anterior, coloco à consideração da Câmara a seguinte deliberação:

1. **Acrescer ao fundo disponíveis do mês de janeiro os seguintes valores:**

1.1. O valor de **1.431.134,51 euros**, relativo ao saldo orçamental final do exercício de 2019 (diferença entre os pagamentos e os recebimentos).

Assim, para os devidos efeitos, apresenta-se, em anexo, o quadro com o cálculo do Fundo Disponível do mês de janeiro, no montante de 1.895.919,77 euros, através do qual é de igual modo possível verificar os movimentos descritos anteriormente, designadamente, o acréscimo relativo à aplicação do Saldo de Gerência de 2019.

À Consideração superior, CHEFE DA DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Helder Lopes”

A Câmara Municipal ratificou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente a autorizar o aumento temporário do fundo disponível do mês de janeiro corrente. \_\_\_\_\_

**PONTO 7 – ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L. –** Acerca do assunto foi presente o aditamento ao contrato de empréstimo e respetivo plano de reembolso que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L., EM 30 DE OUTUBRO DE 2019, NO MONTANTE ATÉ UM MILHÃO DE EUROS [€ 1.000.000,00].**

**ADITAMENTO N.º 1**

*Primeira Contraente:*

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C. R. L.**, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, em Barcelos, NIPC 503 656 267, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de Euro 36.531.330,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.

A T A N.º. 02/2020

*Segunda Contraente:*

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**, autarquia local, NIPC 506 728 897, com sede em Praça da República, 4930-702 Valença, representado pelo Senhor **Manuel Rodrigues Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Valença**, adiante designado por **MUTUÁRIO**.

É celebrado o presente aditamento ao contrato de empréstimo entre o Município de Valença e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L., outorgado em 30 de Outubro de 2019, no montante de 1.000.000,00 €, e **que irá produzir alterações nas Cláusulas Terceira, Sexta e Sétima, mantendo-se no restante em vigor o outorgado naquela data. As Cláusulas Terceira, Sexta e Sétima do referido contrato passam a ter a seguinte redacção:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*)

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de **vinte anos**, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda.
2. O reembolso do empréstimo tem um período de **carência de capital de vinte e um (21) meses** a contar da «Data da Conclusão do Contrato».
3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, constantes de capital, a primeira com vencimento e pagamento no trimestre seguinte ao termo do período de carência referido no número anterior, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização total no termo do período de utilização, e com a indicação de juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato e calculada nos termos da cláusula seguinte.
4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior.

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*)

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: as despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.
3. O empréstimo é isento de comissões.

A T A N.º. 02/2020

4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.

6. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:

a) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro facto que as afecte.

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.», para obter o pagamento das obrigações emergentes

## A T A N.º. 02/2020

deste contrato, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção de verbas previstas nos termos da citada Lei nº 73/2013.

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua referida Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato.

Este contrato é feito e assinado em 2 (dois) exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes contraentes.

O MUTUÁRIO declara que recebeu, nesta data, o seu exemplar deste Contrato de Aditamento de cujo conteúdo tomou antecipadamente completo conhecimento e de que se declara ciente.

Viana do Castelo, 17 de Janeiro de 2020.-

**A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, CRL**

**O MUNICÍPIO DE VALENÇA**

Isento do imposto de selo nos termos do § 1º do artº 238º do Dec.Lei nº 5219, de 8 de Janeiro de 1919 e do nº 1 do artº 4º do Dec.Lei 456/80, de 9 de Outubro.

PLANO DE REEMBOLSO						
Nº.Op.	Data	Amortização	Juros	Comissão	Cap. Dívida	Prestação
1	2020-01-30	0,00	1.635,56	0,00	1.000.000,00	1.635,56
2	2020-04-30	0,00	1.617,78	0,00	1.000.000,00	1.617,78
3	2020-07-30	0,00	1.617,78	0,00	1.000.000,00	1.617,78
4	2020-10-30	0,00	1.635,56	0,00	1.000.000,00	1.635,56
5	2021-01-30	0,00	1.635,56	0,00	1.000.000,00	1.635,56
6	2021-04-30	0,00	1.600,00	0,00	1.000.000,00	1.600,00
7	2021-07-30	0,00	1.617,78	0,00	1.000.000,00	1.617,78
8	2021-10-30	12.925,14	1.600,00	0,00	987.074,86	14.525,14
9	2022-01-30	12.945,82	1.579,32	0,00	974.129,04	14.525,14
10	2022-04-30	12.966,53	1.558,61	0,00	961.162,51	14.525,14
11	2022-07-30	12.987,28	1.537,86	0,00	948.175,23	14.525,14
12	2022-10-30	13.008,06	1.517,08	0,00	935.167,17	14.525,14
13	2023-01-30	13.028,87	1.496,27	0,00	922.138,30	14.525,14
14	2023-04-30	13.049,72	1.475,42	0,00	909.088,58	14.525,14
15	2023-07-30	13.070,60	1.454,54	0,00	896.017,98	14.525,14
16	2023-10-30	13.091,51	1.433,63	0,00	882.926,47	14.525,14
17	2024-01-30	13.112,46	1.412,68	0,00	869.814,01	14.525,14
18	2024-04-30	13.133,44	1.391,70	0,00	856.680,57	14.525,14
19	2024-07-30	13.154,45	1.370,69	0,00	843.526,12	14.525,14
20	2024-10-30	13.175,50	1.349,64	0,00	830.350,62	14.525,14

## ATA Nº. 02/2020

21	2025-01-30	13.196,58	1.328,56	0,00	817.154,04	14.525,14
22	2025-04-30	13.217,69	1.307,45	0,00	803.936,35	14.525,14
23	2025-07-30	13.238,84	1.286,30	0,00	790.697,51	14.525,14
24	2025-10-30	13.260,02	1.265,12	0,00	777.437,49	14.525,14
25	2026-01-30	13.281,24	1.243,90	0,00	764.156,25	14.525,14
26	2026-04-30	13.302,49	1.222,65	0,00	750.853,76	14.525,14
27	2026-07-30	13.323,77	1.201,37	0,00	737.529,99	14.525,14
28	2026-10-30	13.345,09	1.180,05	0,00	724.184,90	14.525,14
29	2027-01-30	13.366,44	1.158,70	0,00	710.818,46	14.525,14
30	2027-04-30	13.387,83	1.137,31	0,00	697.430,63	14.525,14
31	2027-07-30	13.409,25	1.115,89	0,00	684.021,38	14.525,14
32	2027-10-30	13.430,71	1.094,43	0,00	670.590,67	14.525,14
33	2028-01-30	13.452,19	1.072,95	0,00	657.138,48	14.525,14
34	2028-04-30	13.473,72	1.051,42	0,00	643.664,76	14.525,14
35	2028-07-30	13.495,28	1.029,86	0,00	630.169,48	14.525,14
36	2028-10-30	13.516,87	1.008,27	0,00	616.652,61	14.525,14
37	2029-01-30	13.538,50	986,64	0,00	603.114,11	14.525,14
38	2029-04-30	13.560,16	964,98	0,00	589.553,95	14.525,14
39	2029-07-30	13.581,85	943,29	0,00	575.972,10	14.525,14
40	2029-10-30	13.603,58	921,56	0,00	562.368,52	14.525,14
41	2030-01-30	13.625,35	899,79	0,00	548.743,17	14.525,14
42	2030-04-30	13.647,15	877,99	0,00	535.096,02	14.525,14
43	2030-07-30	13.668,99	856,15	0,00	521.427,03	14.525,14
44	2030-10-30	13.690,86	834,28	0,00	507.736,17	14.525,14
45	2031-01-30	13.712,76	812,38	0,00	494.023,41	14.525,14
46	2031-04-30	13.734,70	790,44	0,00	480.288,71	14.525,14
47	2031-07-30	13.756,68	768,46	0,00	466.532,03	14.525,14
48	2031-10-30	13.778,69	746,45	0,00	452.753,34	14.525,14
49	2032-01-30	13.800,73	724,41	0,00	438.952,61	14.525,14
50	2032-04-30	13.822,82	702,32	0,00	425.129,79	14.525,14
51	2032-07-30	13.844,93	680,21	0,00	411.284,86	14.525,14
52	2032-10-30	13.867,08	658,06	0,00	397.417,78	14.525,14
53	2033-01-30	13.889,27	635,87	0,00	383.528,51	14.525,14
54	2033-04-30	13.911,49	613,65	0,00	369.617,02	14.525,14
55	2033-07-30	13.933,75	591,39	0,00	355.683,27	14.525,14
56	2033-10-30	13.956,05	569,09	0,00	341.727,22	14.525,14
57	2034-01-30	13.978,38	546,76	0,00	327.748,84	14.525,14
58	2034-04-30	14.000,74	524,40	0,00	313.748,10	14.525,14
59	2034-07-30	14.023,14	502,00	0,00	299.724,96	14.525,14
60	2034-10-30	14.045,58	479,56	0,00	285.679,38	14.525,14
61	2035-01-30	14.068,05	457,09	0,00	271.611,33	14.525,14
62	2035-04-30	14.090,56	434,58	0,00	257.520,77	14.525,14
63	2035-07-30	14.113,11	412,03	0,00	243.407,66	14.525,14
64	2035-10-30	14.135,69	389,45	0,00	229.271,97	14.525,14
65	2036-01-30	14.158,30	366,84	0,00	215.113,67	14.525,14
66	2036-04-30	14.180,96	344,18	0,00	200.932,71	14.525,14
67	2036-07-30	14.203,65	321,49	0,00	186.729,06	14.525,14
68	2036-10-30	14.226,37	298,77	0,00	172.502,69	14.525,14
69	2037-01-30	14.249,14	276,00	0,00	158.253,55	14.525,14
70	2037-04-30	14.271,93	253,21	0,00	143.981,62	14.525,14
71	2037-07-30	14.294,77	230,37	0,00	129.686,85	14.525,14
72	2037-10-30	14.317,64	207,50	0,00	115.369,21	14.525,14



## A T A N.º. 02/2020

73	2038-01-30	14.340,55	184,59	0,00	101.028,66	14.525,14
74	2038-04-30	14.363,49	161,65	0,00	86.665,17	14.525,14
75	2038-07-30	14.386,48	138,66	0,00	72.278,69	14.525,14
76	2038-10-30	14.409,49	115,65	0,00	57.869,20	14.525,14
77	2039-01-30	14.432,55	92,59	0,00	43.436,65	14.525,14
78	2039-04-30	14.455,64	69,50	0,00	28.981,01	14.525,14
79	2039-07-30	14.478,77	46,37	0,00	14.502,24	14.525,14
80	2039-10-30	14.502,24	23,20	0,00	0,00	14.525,44

O Sr. Presidente explicou que este aditamento se ficou a dever a algumas observações feitas pelo Tribunal de Contas aquando da remessa do mesmo para visto. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito aditamento. \_\_\_\_

**PONTO 8 – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS “MURALHAS DO MINHO” AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO** – Acerca do assunto foi

presente a informação do Chefe da Divisão Económica e Financeira que seguidamente se transcreve: \_\_\_\_\_

**“Informação**

Assunto: Delegação de Competências no Diretor do Agrupamento | Transferência de Verbas para Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho

Informação n.º DEF005

Data: 17/01/2020

Exmo. Presidente,

**Considerando:**

i) A proposta de delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, aprovada em reunião de Câmara de 12 de dezembro de 2019;

ii) Que a referida proposta ao abrigo das competências cometidas à Câmara Municipal pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi efetuada a delegação de competências no Diretor do Agrupamento nas seguintes matérias:

- a) Gestão dos encargos com a instalação, nomeadamente água, eletricidade, combustíveis, gás, comunicações, limpeza;
- b) Gestão dos encargos com a assistência técnica (informática/fotocopiadores);
- c) Vigilância e segurança dos equipamentos educativos (edificado, recheio e espaços exteriores).

A T A N.º. 02/2020

iii) A comunicação de 24-06-2019 ref.ª 1500/2019, por parte do Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais, a notificar da aprovação dos Mapas Finais dos montantes que serão transferidos para o Município no ano 2020.

iv) Que o valor global a transferir para o Município de Valença ao abrigo da Descentralização de Competência na área da Educação é de 1.525.101,35 euros;

v) Que o valor a transferir para o Município para **encargos com as instalações** (ao abrigo do disposto no Art.º 46.º do Dec-Lei n.º 21/2019) é de **97.925 euros**.

vi) Que a média de anos anteriores dos encargos com as instalações apresentados pelo Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho é de **108.000 euros**.

vii) Que o Agrupamento continuará a ser o responsável pela execução física e financeira das competências delegadas no Diretor de Agrupamento.

viii) O Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho necessita também dos correspondentes recursos financeiros necessários para fazer face à boa execução das competências delegadas no Diretor de Agrupamento.

viii) Que as partes comprometem-se a aplicar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;

ix) Que as partes comprometem-se a colaborar ativamente na monitorização e avaliação relativamente às matérias delegadas no Diretor do Agrupamento.

x) O Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, apresentará até ao 5º dia do mês seguinte comprovativo de despesa efetuada no mês anterior;

xi) Em abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte o Município fará o correspondente acerto na prestação mensal, mediante a apresentação das despesas do Trimestre mencionadas no ponto anterior.

xii) Existe dotação orçamental para o ano de 2020 na rubrica 0102 04030599, GOP 2010/7 ação2.

xiii) Existe cabimento e compromisso sequencial n.º 34370.

**Propõe-se:**

Nos termos supra expostos transferir **mensalmente o valor de 9.000 euros** para fazer face aos encargos com as competências delegadas no Diretor do agrupamento ao abrigo do n.º 4 do Dec-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, não podendo exceder **anualmente o valor global de 108.000 euros**.

Nos meses de abril, julho, outubro do ano corrente e janeiro do ano seguinte, o valor mensal de 9.000 euros pode sofrer variações ao valor quer por acréscimo quer por decréscimo, atendendo à aplicação dos considerandos mencionado nos pontos x) e xi), não ultrapassando o valor anual de 108.000 euros.

A presente proposta tem efeitos a 02 de janeiro de 2020.

À Consideração superior.

O CHEFE DA DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes”. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a transferência das verbas para o Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho” nos termos propostos. \_\_\_\_\_

## A T A N.º. 02/2020

**PONTO 9 – ATIVIDADE NO ÂMBITO DA EUROCIDADE 2020** – Foi presente para conhecimento a informação do Sr. Vereador José Monte acerca das atividades a realizar no âmbito da Eurocidade no decorrer do ano 2020.

## “Informação

Imbuídos pela intenção de manter esta dinâmica desportiva entre as cidades de Valença e Tui, que já se vem prolongando há vários anos, fazendo da Eurocidade Valença-Tui a que maior dinâmica desportiva apresenta, demonstrativo do espírito de união que une estas duas cidades fronteiriças, apresenta-se, de seguida, o calendário das atividades desportivas a desenvolver no decorrer do ano 2020 no âmbito do projeto Eurocidade:

<b>ATIVIDADES NO ÂMBITO DA EUROCIDADE 2020</b>	
<b>ATIVIDADE</b>	<b>MÊS</b>
TT Eurocidade - Jipes	Fevereiro
Taça São Teotónio	Fevereiro
TT Eurocidade - Motas	Fevereiro
BTT Eurocidade	Março
Trilho Sabores da Lampreia	Março
Trilho dos Sabores Aldeia	Abril
Torneio Eurocidade Basquetebol	Abril
Taça San Telmo	Abril
Andaina San Telmo	Maio
Andaina Monte Teton	Junho
Torneio de Futebol de 7 Eurocidade	Junho
Torneio de Kung Fu Eurocidade	Junho
Trilho do Faro ao Aloia (noturna)	Julho
Festival Aéreo	Julho
Torneio de Judo Eurocidade	Julho
Ruta Histórica de Tui (noturna)	Agosto
Torneio de Andebol Eurocidade	Agosto
Travessia a Nado Eurocidade	Agosto
Caminho de Santiago	Setembro
Torneio de Hóquei Eurocidade	Setembro
Campeonato de Yole Eurocidade	Setembro
Torneio de Ténis Eurocidade	Setembro

## A T A N.º. 02/2020

Prova de Orientação Eurocidade	Outubro
Trail Noturno Eurocidade	Outubro
Torneio de Baile Desportivo Eurocidade	Novembro
Liga Padel Eurocidade	Anual

O VEREADOR COM O PELOURO, (José Temporão Monte) ”

A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**PONTO 10 – COMPARTICIPAÇÃO NACIONAL DOS PROJETOS NO PERÍODO DE 01-01-2019 A 30-06-2019** – Acerca do assunto foi presente a saída interna n.º 123/2020 de 16 do corrente a informar sobre o valor da comparticipação do município referente à contrapartida nacional dos projetos comunitários no referido período. \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**PONTO 11 – FEIRA SEMANAL DE VALENÇA – TRANSFERÊNCIA DO LUGAR DE TERRADO** – Foi presente o requerimento que deu entrada e ficou registado sob o n.º8346/2019 a solicitar a transmissão do lugar de terrado n.º 325 alegando razões de saúde. Acerca do assunto transcreve-se a informação prestada pela Chefe da Divisão Administrativa Geral: \_\_\_\_\_

“Informação

Assunto: Transmissão do lugar de terrado – Colaborador

INFORMAÇÃO N.º: DAG 02/2020

DATA: 2020/01/06

Exmo. Senhor Vereador,

A requerente (...), através do requerimento que deu entrada e ficou registado com o n.º 8346/2019, no mesmo melhor identificada, vem solicitar a transmissão do lugar de terrado n.º 325, para a venda de guarda chuvas a favor de (...), sua colaboradora inscrita, desde 2014, invocando problemas de saúde que a impedem de desempenhar a sua atividade na feira semanal de Valença.

Junta: atestado médico, declaração do cônjuge e descendentes em como não se opõem à cedência do lugar e comprovativo da mera comunicação prévia para o exercício da atividade de feirante da colaboradora.

A ocupação dos lugares na feira semanal tem sempre carácter precário, consagrando, porém, o regulamento municipal de feira de Valença, no artigo 11º a autorização à transmissão, em algumas situações, nomeadamente,

## A T A N.º. 02/2020

- a) Morte;
- b) Doença comprovada;
- c) Reforma;
- d) Outras situações justificadas

No caso presente a transmissão solicitada operar-se-ia nos termos da alínea d) do n.º2, do artigo 11.º Sendo “*Outras situações justificadas*” um conceito bastante genérico terá que haver uma apreciação casuística, com um amplo poder discricionário por parte da Câmara Municipal, para em face das circunstâncias concretas de cada caso, aferir, se estamos ou não, perante as denominadas “*outras situações justificadas*”.

Porém, caso a Câmara Municipal no exercício do seu poder decisório autorize a transmissão, tem que se considerar o disposto no n.º 4 desse mesmo artigo, ou seja, as transmissões ocorridas sob a égide da alínea d) implicam que a pessoa, para quem o lugar vai ser transmitido, tem que ter exercido a actividade há pelo menos 1 ano, como colaborador do titular do direito de ocupação, para tanto deverá estar inscrita na Câmara Municipal como colaborador, o que se verifica pois (...) encontra-se inscrita, na Câmara Municipal, como colaboradora desde 2014.

Face ao exposto sugere-se a V. Exa.:

1. A remessa do presente processo para o órgão executivo para deliberar;
2. Caso reúna as condições e venha ser autorizada a transmissão deve o mesmo ser reenviado à subunidade de Atendimento geral para proceder ao averbamento.

À consideração Superior

A Chefe da Divisão Administrativa Geral, (Paula Mateus) ” \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão do lugar de terrado nos termos solicitados. \_\_\_\_\_

### **PONTO 12 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:**

**A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – Resumo Diário de Tesouraria do dia 22 de janeiro corrente. Total de disponibilidades 2.663.477,32€ (dois milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e setenta e sete euros e trinta e dois cêntimos). “Ciente”. \_\_\_\_\_

**B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** – Ciente. \_\_\_\_\_

**C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS** – Foram aprovados por unanimidade a concessão dos seguintes subsídios: \_\_\_\_\_

A T A N.º 02/2020

À Liga Portuguesa Contra O Cancro – Núcleo Regional Norte (registo n.º 5838/2019) 250€ (duzentos e cinquenta euros). \_\_\_\_\_

À APPACDM – Delegação de Valença (registo n.º 6320/2019) 1.100€ 8mil euros) para apoio à equitação adaptada; \_\_\_\_\_

Ao Agrupamento de Escolas Muraldas do Minho (registo n.º 7738/2019) 1.000€ (mil euros) para a visita de estudo a França de sessenta e três alunos e quatro professores entre os dias 5 e 10 de abril conforme lista constante no registo indicado; \_\_\_\_\_

À Associação Nomeiodenada IPSS (registo n.º 7852/2019) 500€ (quinhentos euros);

Ao Agrupamento de Escolas Muraldas do Minho (registo n.º 7876/2019) 1.000€ (mil euros) para a visita de estudo a Cracóvia nos dias 21 a 25 de fevereiro, será disponibilizado após apresentação da lista de alunos e professores sem do que estes terão que ser, obrigatoriamente, do agrupamento de escolas de Valença. \_\_\_\_\_

À Freguesia de Cerdal (registo 8393/2019) 3.431,70€ (três mil quatrocentos e trinta e um euros e setenta cêntimos) para aquisição de um ar condicionado para a sede da Junta. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** – Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente fixou um período de intervenção aberto ao público, não tendo havido intervenção por parte do público. \_\_\_\_\_

**PONTO 13 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** \_\_\_\_\_

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por trinta e oito páginas.

A T A N° 02/2020

---

---